|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2016/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP011433/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 28/09/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR054387/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46259.005855/2016-71 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 23/09/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ n. 08.070.508/0122-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO APARECIDO GARCIA e por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO TARDIVO ;   RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ n. 08.070.508/0096-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO APARECIDO GARCIA e por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO TARDIVO ;   BIOENERGIA RAFARD LTDA., CNPJ n. 18.794.615/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO APARECIDO GARCIA e por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO TARDIVO ;   E   SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS CLAUDIO;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de alimentação e afins**, com abrangência territorial em **Elias Fausto/SP e Rafard/SP**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL / PISO SALARIAL**  Os salários dos empregados serão corrigidos conforme critérios abaixo definidos, resultado de livre negociação entre as partes, facultada pela legislação salarial em vigor, inclusive o disposto no artigo 10 da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.    a) Os empregados com salários nominais até o limite mensal de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), vigentes em 30 de abril de 2016, terão os seus salários corrigidos com o percentual de 8% (oito por cento) a partir de 1º de maio de 2016, incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2016;    b) Os empregados com salários nominais acima de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), vigentes em 30 de abril de 2016, terão seus salários acrescidos da parcela fixa de R$ 848,00 (oitocentos reais) a partir de 1º de maio de 2016, incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2016;    O Piso Salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2016 passa a ser de R$ 1.112,00 (um mil e cento e doze reais) por mês, ou R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) por hora.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**  O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido, sob pena de multa equivalente a uma diária, em favor do empregado, por dia de atraso.  **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**  Obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamento contendo os títulos e valores que compõem a remuneração dos empregados.  **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**  O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.    **Parágrafo Único** - O empregado designado para substituir outro cujo afastamento seja programável (não eventual) fará jus ao salário do substituído pelo período da efetiva substituição, nos termos da Súmula 159 do TST.  **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE EFETIVAÇÃO**  Exclusivamente para os contratados por prazo determinado com salário correspondente ao valor do piso hora da categoria previsto neste instrumento, que forem efetivados ao final do período de vigência do contrato, será assegurado um reajuste salarial automático de 5% (cinco por cento).  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**  As horas extraordinárias serão remuneradas da forma a seguir, com os respectivos acréscimos em relação à remuneração das horas normais:    a) até 2:00 horas (duas) extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) e as demais, até o limite de 10 horas diárias trabalhadas, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.    b) as horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) independentemente da remuneração do repouso.    c) ressalvada a jornada exercida mediante escala de folgas (“5x1” ou “Turma D”), o trabalho aos domingos será remunerado com adicional de 100% (cem por cento)**.**  **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS  INTEGRAÇÃO**  As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso-prévio e depósito do FGTS.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**  As horas trabalhadas exclusivamente no período noturno, nos termos da lei, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.  **Parágrafo Único** - Prorrogado o final da jornada noturna, após às 5h00, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**  Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos, serão pagos na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.  **Participação nos Lucros e/ou Resultados**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**  Fica convencionada a manutenção de um Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão apresentados pela **EMPRESA** mediante acordo específico a ser firmado e divulgado oportunamente.  **Auxílio Habitação**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORADIA**  As partes esclarecem que a cláusula 6ª (sexta) do acordo firmado no processo TRT/SP 134/62-A, homologado pelo Acórdão nº 2454/62 tem caráter definitivo. Todavia, a cessão gratuita de moradia ao empregado não tem natureza salarial para quaisquer fins e efeitos.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO E REPAROS NA MORADIA**  A **EMPRESA** promoverá às suas expensas, vedado qualquer desconto nos salários dos empregados, a não ser nos casos de danos causados por culpa dos moradores, os reparos e reformas necessárias nas casas destinadas ao empregado.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA ALIMENTAR / VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**  Em caráter compensatório pelas concessões recíprocas da presente negociação, aos empregados representados pelo SINDICATO, a EMPRESA concederá, mensalmente, durante o ano todo, uma Cesta Alimentar, cuja composição está descrita ao final desta cláusula, sendo que, nas condições da Lei nº 6321 de 14/04/76 e no Decreto nº 5 de 14/01/91, o empregado participará com a importância de **R$** **20,00** (vinte reais), que será descontada em folha de pagamento.    **Parágrafo Primeiro -** Em substituição ao fornecimento da Cesta Alimentar, o empregado poderá optar por receber mensalmente um Vale Alimentação no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Esta opção terá validade de no máximo 01 (um) ano e poderá ser alterada no mês de Abril de cada ano.    **Parágrafo Segundo -** Além do fornecimento da Cesta Alimentar ou Vale Alimentação, será concedido aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de maio de 2016, um Vale Alimentação Complementar no valor mensal de R$ 50,00 (cinquenta reais).    **Parágrafo Terceiro -** Por estímulo à frequência, não será descontado o valor previsto no "caput" desta cláusula, do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, no mês imediatamente anterior da entrega da Cesta ou Vale.    **Parágrafo Quarto -** O desconto da importância de R$ 20,00 (vinte reais), previsto no “caput” desta cláusula, se aplicará também quando for exercida a opção de substituição da Cesta Alimentar por Vale Alimentação, prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.    **Parágrafo Quinto -** No mês de admissão, os empregados contratados farão jus ao recebimento da Cesta Alimentar ou Vale Alimentação se a contratação se efetivar até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.    **Parágrafo Sexto -**  Os empregados desligados farão jus ao recebimento da Cesta Alimentar ou Vale Alimentação no mês de rescisão contratual caso venham a trabalhar, pelo menos, 15 dias do respectivo mês.    **Parágrafo Sétimo** – Aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho e que fazem uso do restaurante da empresa, será mantido o fornecimento de uma refeição em cada jornada de trabalho, cabendo ao empregado uma participação de R$ 0,60 (sessenta centavos) por refeição, importância que será anualmente corrigida e descontada mensalmente na folha de pagamentos.    **Parágrafo Oitavo -** Aos empregados que laboram nas frentes de trabalho externas que atualmente não fazem uso do restaurante da Empresa, pois são elegíveis ao recebimento de uma refeição diária por meio de marmitas, será realizada a substituição desse benefício por um Vale Alimentação no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) por mês, com vigência a partir de 1º de setembro de 2016.  **Parágrafo Nono -** Na hipótese dos empregados abrangidos pela condição prevista no parágrafo anterior, virem a trabalhar, durante o período da entressafra, nas atividades de manutenção automotiva ou quaisquer atividades nas dependências da área industrial ou administrativa, e, eventualmente venham a fazer uso do restaurante da Empresa nesse período, será cobrada a importância de R$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por refeição, importância que será descontada mensalmente na folha de pagamento.  **Parágrafo Décimo** – O fornecimento de Cesta Alimentar, Vale Alimentação, Vale Alimentação Complementar e Refeição, não tem natureza salarial nem se integra na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6321, de 14/04/76 e no Decreto nº 5 de 14/01/91.      **COMPOSIÇÃO CESTA ALIMENTAR**     |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | PRODUTOS | **OU MARCA** | **OU MARCA** | **OU MARCA** | | ARROZ TIPO I  **( 10 kg )** | PRATO FINO | CAMIL | TIO JOÃO | | FEIJÃO CARIOCA TIPO I  **(3 Kg)** | BROTO LEGAL | CAMIL | VENCEDOR | | ÓLEO DE SOJA  **( 4 latas de 900 ml)** | LISA | SOYA | CONCÓRDIA | | AÇÚCAR CRISTAL  **( 5 Kg )** | CRISTAL SUGAR (UNIÃO) | DABARRA | GUARANI | | AÇÚCAR REFINADO  (**1 kg**) | UNIÃO | DABARRA | CARAVELAS | | SAL REFINADO IODADO  **( 1 kg)** | CISNE | UNIÃO | ITA | | MACARRÃO C/ OVOS  **( 1 Kg )** | RENATA | DONA BENTA | GALLO | | EXTRATO DE TOMATE  **( 2 unds de140g)** | CICA  (ELEFANTE) | QUERO | PREDILECTA | | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL  **( 1 Kg )** | SOL | RENATA | DONA BENTA | | FUBÁ MIMOSO  **( 1 pct. De 500 g)** | YOKI | HIKARY | PANTANEIRO | | FARINHA DE MANDIOCA  (TORRADA)ou FARINHA DE MILHO  **(1 pct. De 500g)** | YOKI | HIKARY | SINHÁ | | GOIABADA CASEIRA  **( 1 und. de 500 g)** | CICA | PREDILECTA | QUERO | | ERVILHA EM CONSERVA  **( 1 lata de 200 g)** | CICA | ETTI | ARISCO | | CAFÉ TORRADO E MOÍDO  **( 1 pct. de 500 g)** | MORRO GRANDE | PILÃO | CAFÉ DO PONTO | | ACHOCOLATADO  **( 1 und. de 400g)** | NESCAU | TODDY | DABARRA | | SABONETES  **( 2 unds.)** | LUX | PALMOLIVE | VINÓLIA | | CREME DENTAL  **( 2 unds. de 70g)** | ORAL B | SORRISO | COLGATE | | ESPONJA DE AÇO  **( 1 pct.)** | BOMBRIL | ASSOLAN | STICKLÃ | | SABÃO EM PÓ  **( 1 cx. de 500g )** | OMO | TIXAN | ARIEL | | SABÃO EM PEDRA  **( 5 unds.)** | BRILHANTE | YPÊ | MINUANO | | LEITE EM PÓ INTEGRAL  **( 1 lata de 400 g)** | NINHO | ITAMBÉ | ELEGÊ | | SARDINHA LATA  **(2 latas de 135 g)** | COQUEIRO | GOMES DA COSTA | RUBI |     **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**  A **EMPRESA** compromete-se a manter com entidade de saúde de renomada idoneidade e competência, para os seus empregados que mantenham contrato de trabalho por prazo indeterminado, um plano médico regulamentado, sem limites de consultas e exames.    Os empregados participarão do custo do plano mediante desconto mensal em sua folha de salários, nas seguintes condições:     - Para consultas médicas será cobrada do usuário, a título de co-participação, o valor de R$ 18,32 (dezoito reais e trinta e dois centavos).    - Para exames subsidiários e terapias, será cobrada do usuário uma co-participação de 10% do valor do procedimento, limitado ao valor de R$ 138,52 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) por exame. Os valores dos procedimentos estão previstos em tabela da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).    - Estão isentos de co-participação do usuário os procedimentos de quimioterapia, hemodiálise, radioterapia e todos os procedimentos realizados durante a internação.    **Parágrafo Único** - A **EMPRESA** deverá manter o Plano Odontológico básico para os empregados aqui representados e que mantenham contrato de trabalho por prazo indeterminado, com descontos mensais de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para plano individual e R$ 5,00 (cinco reais) para plano familiar.  **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**  A **EMPRESA** compromete-se a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, a seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, por si ou por Companhia Seguradora, o equivalente a 08 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação necessária. Este auxílio não se aplica no período de projeção do aviso prévio indenizado.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**  Em substituição ao previsto no artigo 389, § 1º, da CLTe com fundamento na Portaria nº 3.296 de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho e Emprego, a **EMPRESA**concederá às empregadas, Auxílio Creche, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.    **Parágrafo Primeiro** - O Auxílio Creche mensal será concedido em forma de reembolso de despesas, até o limite de R$ 198,44 (cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), mediante comprovação. Esse reembolso será devido em relação a cada filho, limitado em 06 (seis) meses, que serão contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença maternidade.    **Parágrafo Segundo -** As empregadas poderão optar, em substituição ao Auxílio Creche, pelo recebimento do Auxílio Acompanhante, que consistirá num pagamento mensal a esse título, também em forma de reembolso, no valor de até R$ 198,44 (cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) e limitado em 06 (seis) meses, que serão contados a partir do retorno ao trabalho após o término da licença maternidade. Para efeito desse reembolso as empregadas deverão comprovar a situação legal do Acompanhante.    **Parágrafo Terceiro –**Os comprovantes para reembolso do Auxílio Creche ou Auxílio Acompanhante deverão ser encaminhados mensalmente até o dia 15 de cada mês, não sendo permitido a acumulação de comprovantes para fins de reembolso.    **Parágrafo Quarto**: As empregadas admitidas na vigência deste acordo, que possuírem filhos com até 10 (dez) meses de idade, farão jus ao Auxilio-Creche ou Auxílio-Acompanhante aqui previstos, limitado a até 06 (seis) meses de reembolso, sempre com início no mês de admissão na **EMPRESA**, considerando como data inicial para contagem e apuração da quantidade de reembolsos, o mês seguinte ao término da licença-maternidade.    **Parágrafo Quinto** - Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do Auxílio Creche ou Auxílio Acompanhante não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA-AVISO**  A **EMPRESA** fornecerá carta-aviso quando da rescisão por justa causa do contrato de trabalho, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Plano de Cargos e Salários**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGOS E SALÁRIOS**  A **EMPRESA** compromete-se a adequar ao seu plano de cargos e salários, com ajustamento imediato da função executada pelo empregado e a devida anotação na Carteira de Trabalho da função efetivamente exercida pelo empregado. Aos empregados promovidos de função em que a diferença salarial não ultrapassar 20% (vinte por cento), a correção salarial será aplicada de imediato. Para aqueles em que a diferença salarial ultrapassar a 20% (vinte por cento), os mesmos serão incluídos no plano para enquadramento e ajustes conforme política vigente.  **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA**  Fica assegurada a estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias ou indenização ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**  Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou indenização dos salários durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.    **Parágrafo Único** - Para que o empregado possa usufruir o benefício desta cláusula, deverá o mesmo comprovar tal condição no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da dispensa.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADAS DE TRABALHO**  Os empregados ligados às atividades operacionais, nos períodos de produção de açúcar e álcool (safra canavieira), e os empregados da segurança patrimonial durante o ano todo, trabalharão no sistema de turnos, cumprindo suas jornadas de trabalho conforme abaixo:    - das 06:00 às 14:20 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação;    - das 14:00 às 22:20 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e;    - das 22:00 às 06:20 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.    **Parágrafo Primeiro -** Uma vez por mês, por ocasião da mudança de turnos, o trabalho será realizado nos seguintes horários:    a) o empregado que estiver trabalhando no horário das 22:00 às 06:20 horas, trabalhará das 22:00 às 08:20 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação;  b) o empregado que estiver trabalhando no horário das 06:00 às 14:20 horas, trabalhará das 08:00 às 18:20 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação;  c) o empregado que estiver trabalhando no horário das 14:00 às 22:20 horas, trabalhará das 18:00 às 04:20 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação;  d) o empregado que trabalhou na jornada descrita em "a", retornará ao trabalho no dia seguinte à troca de turno, no horário das 04:00 às 14:20 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.    **Parágrafo Segundo**- A **EMPRESA** manterá o sistema de trabalho denominado "5 x 1", ou seja, para cada 05 dias trabalhados, o empregado terá 01 dia de descanso. Nesse sistema, laborando em turnos fixos ou de revezamento, os empregados trabalharão 05 dias consecutivos e gozarão o Descanso Semanal Remunerado (DSR) no sexto (6º) dia e as horas trabalhadas em dias coincidentes com os domingos serão pagas como horas normais. Pelas partes, fica também acordada a possibilidade de trabalho em dias de feriados, em razão das escalas de trabalho, que serão remunerados com o adicional previsto neste instrumento.    **Parágrafo Terceiro**- Considerando as condições estabelecidas nos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, as partes acordam que a forma de remuneração da jornada de trabalho prevista nesta clausula, consistirá no pagamento diário de 7h20min. (sete horas e vinte minutos) normais e serão consideradas como horas extraordinárias, remuneradas com os adicionais previstos neste Acordo Coletivo, aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a jornada diária de 7h20min. (sete horas e vinte minutos) normais ou 44 (quarenta e quatro) horas na semana.    **Parágrafo Quarto -** Os empregados que não trabalharem em sistema de turnos, na forma prevista no Parágrafo Primeiro, cumprirão a jornada de trabalho a ser estabelecida pela **EMPRESA**, ficando, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e art. 59, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho e observando-se o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, autorizada a compensação da jornada de trabalho referente ao sábado, prorrogando a jornada compreendida de segunda a sexta-feira, respeitados os limites previstos na legislação pertinente.    **Parágrafo Quinto** – A critério da EMPRESA poderão ser adotados horários, escalas, turnos ou sistemas diferentes daqueles previstos nos parágrafos anteriores, em razão das peculiaridades ou necessidades operacionais, que ficam desde já autorizadas.    **Parágrafo Sexto** - Fica estipulada a possibilidade de dispensa do registro dos intervalos para repouso e alimentação, em razão de sua pré-anotação informada nos cartões ponto.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**  Com fundamento no Artigo 59 parágrafos 2º e 3° da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes acordam implementar sistemática de “Banco de Horas” aos empregados da área administrativa e SSMA, que consistirá nas regras previstas nos parágrafos seguintes:    **Parágrafo Primeiro -** As horas extraordinárias realizadas diariamente ou excedentes às 44hs (quarenta e quatro horas) semanais serão creditadas no “Banco de Horas” para descanso futuro, tendo como limite máximo para o banco, a quantia de 100 (cem) horas. Eventuais horas negativas, desde que autorizadas pela **EMPRESA**, serão limitadas em 100 (cem) horas.    **Parágrafo Segundo -** As horas excedentes ao limite máximo de 100 (cem horas) serão pagas em folha de pagamento, no mês da efetiva realização, a título de horas extras, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de 100 (cem) horas, serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.    **Parágrafo Terceiro -**O período de apuração se dará a cada 12 (doze) meses, de acordo com o ano safra e respeitando os prazos de fechamento da Folha de Pagamento, ou seja, de 21 de março de 2016 a 20 de março de 2017.    **Parágrafo Quarto -** As horas acumuladas no Banco poderão ser compensadas com horas de descanso, na proporção de 01 (uma) por 01 (uma) durante o período de vigência do “Banco de Horas”.    **Parágrafo Quinto -** O empregado deverá comunicar ao seu gestor imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a intenção de compensar horas, estando com saldo positivo ou negativo, salvo em situação de força maior. As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no “Banco de Horas”.    **Parágrafo Sexto -** Encerrado o período de vigência do “Banco de Horas”, a quitação de eventual saldo credor, ocorrerá em folha de pagamento do mês seguinte ao encerramento do exercício (abril/2017), acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento).    **Parágrafo Sétimo -** Na ocorrência de rescisão contratual do empregado, o eventual saldo credor do “Banco de Horas” será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, ficando abonado eventual saldo devedor do empregado.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO**  A **EMPRESA** fica autorizada a manter o sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho atualmente adotado, bem como a utilizar outros meios tecnológicos existentes ou que vierem a ser desenvolvidos (Portaria 373, de 25.02.11, do Ministério do Trabalho).    **Parágrafo Primeiro** - Não serão admitidas:    a) restrições à marcação de ponto pelos empregados;    b) exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada;    c) eliminação dos dados registrados pelos empregados.    **Parágrafo Segundo** - O sistema eletrônico alternativo deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**  O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:    a) por 03 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe;    b) por 01 dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;    c) durante 04 dias consecutivos quando do casamento.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**  As férias individuais ou coletivas iniciarão, preferencialmente, no 1º dia útil da semana.  **Remuneração de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS**  O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 40 (quarenta) dias de seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Equipamentos de Segurança**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO**  A **EMPRESA** fornecerá gratuitamente as ferramentas necessárias ao desempenho da função do empregado que se responsabilizará pelo bom uso das ferramentas, que permanecerão guardadas nas dependências da empresa, enquanto não estiverem em uso.  **Equipamentos de Proteção Individual**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**  A **EMPRESA** fornecerá gratuitamente aos empregados os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução dos serviços. Sempre que a **EMPRESA** exigir o uso de uniformes, o fornecimento será gratuito.  **CIPA  composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE REPRESENTANTE DA CIPA PARA CONGRESSO ESTADUAL OU NACIONAL**  Uma vez por ano, por ocasião da realização de Congressos de Segurança e Saúde do Trabalho Estadual ou Nacional, por solicitação da FETIASP e com anuência do **SINDICATO**, a **EMPRESA** se compromete a liberar até 02 (dois) representantes eleitos da CIPA, por Unidade Produtora, para participar do referido Congresso. A ausência do representante da CIPA será remunerada pela **EMPRESA** e não serão consideradas para desconto do DSR, bem como para efeito de desconto do período de férias, nas proporções do art. 130 da CLT, até o limite de 01 (um) dia por ano, observado o período de deslocamento por representante liberado.  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**  Serão aceitos pela **EMPRESA**, além dos atestados médicos previstos em lei, os expedidos por profissional a serviço dos Sindicatos, desde que seja identificado o profissional e especificada a data e a hora do atendimento.    **Parágrafo Primeiro -** Quanto aos procedimentos de recebimento dos atestados médicos por parte da **EMPRESA**, estes deverão ser de pleno conhecimento dos trabalhadores.  **Profissionais de Saúde e Segurança**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SESMT**  Nos termos da NR-31, item 31.6.10, as partes acordam que a **EMPRESA**, por manter atividades agrícolas e industriais interligadas, poderá constituir um único Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho SESMT - que será dimensionado de acordo com os critérios estabelecidos na NR-4. Esse órgão tratará das questões relacionadas à segurança e saúde de todos os seus empregados, em todas as áreas da **EMPRESA** (indústria, agrícola e administração), independentemente de categoria profissional.  **Primeiros Socorros**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**  Manutenção pela **EMPRESA**, nos locais de trabalho de caixa com materiais de primeiros socorros.  **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS**  Por ocasião das eleições sindicais, a **EMPRESA** facilitará aos empregados o exercício do direito de voto nas dependências da empresa, em data, local e horário previamente combinados.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**  No Quadro de Avisos da **EMPRESA** poderá ser afixados expedientes do **SINDICATO** desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo setor competente da **EMPRESA**.  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL**  Os dias em que os diretores do **SINDICATO** ou Federação, limitado ao número máximo de 1 (um) por empresa, permanecer afastado da empresa, exercendo atividades sindicais comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante oficio do **SINDICATO**, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 22 (vinte e duas) ausências remuneradas anuais, por diretor.    Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento sem remuneração de até 3 (três) empregados por empresa, para desempenho de mandato sindical.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL**  Conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria, realizada com sócios e não sócios do **SINDICATO**, a **EMPRESA** descontará de todos os empregados, em decorrência da participação do **SINDICATO** nas negociações coletivas da presente data base e das consequentes conquistas de reajuste salarial e benefícios, uma Contribuição Assistencial estabelecida da seguinte forma:    a) A partir da Folha de Salários de agosto de 2016, a **EMPRESA** descontará dos empregados mensalmente o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, limitado em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e repassará ao **SINDICATO** até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do desconto;    b) Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 2334/2011, firmado entre a Federação da Alimentação do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito Civil nº 002418.2010.02.000/0, através da Procuradoria do Trabalho da 2ª Região, ao qual o **SINDICATO** fez expressa adesão, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, para os empregados manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, a ser protocolada na Sede do **SINDICATO**. As partes se comprometem a dar ampla publicidade à possibilidade de oposição ao referido desconto;    c) Caberá ao **EMPREGADO** encaminhar à **EMPRESA** a cópia da oposição ao desconto apresentada formalmente ao **SINDICATO**, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de manifestação.  **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS**  As divergências ou conflitos decorrentes da interpretação da aplicação das cláusulas ora avençadas serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer das partes acordantes.    **Parágrafo Único -** Frustrada a conciliação, as divergências ou conflitos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho**.**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVALÊNCIA**  A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acordam que as cláusulas e condições deste Acordo, prevalecerão sobre as cláusulas de eventual Convenção Coletiva ou outro Acordo Coletivo de Trabalho de nível estadual ou regional mesmo que envolvam as partes retro mencionadas, durante a vigência do presente Instrumento.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**  Todas as cláusulas do Acordo poderão ser executadas, através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, pelo **SINDICATO**, mesmo em favor dos não sindicalizados.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**  Fixação de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.  **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**  O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo, atenderá às normas contidas no artigo 615 e parágrafos, da CLT.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO**  Serão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados representados, independentemente da condição de sindicalizados.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**  A **EMPRESA** assume a responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas e previdenciários, bem assim pelas condições normativas de trabalho, sempre que se valerem de prestadores de serviço.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES DE TRABALHO**  As normas coletivas retratadas no presente instrumento demonstram que as partes fizeram concessões recíprocas e que houve uma ampla negociação possibilitando flexibilizar a relação de trabalho e equilíbrio entre as vantagens obtidas pelas partes, além de total garantia à higidez física e mental do trabalhador, constantes das disposições legais de proteção ao trabalho. A categoria profissional representada reconhece que obteve vantagens superiores às conferidas por Lei, especialmente quanto ao pagamento do adicional de horas extras, do adicional noturno, garantia de emprego pré-aposentadoria, estabilidade por 30 (trinta) dias após o retorno de auxílio doença, fornecimento de cesta alimentar, vale alimentação, refeições subsidiadas, plano de saúde, plano odontológico, dentre outras, e concordou com os termos negociados, que serão respeitados integralmente pelas partes acordantes. Nos termos do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos acordos coletivos de trabalho anteriores, celebrados entre as partes, são substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em razão da plena negociação entre as partes.   |  | | --- | | ANTONIO APARECIDO GARCIA  Procurador  RAIZEN ENERGIA S.A     JOSE ROBERTO TARDIVO  Procurador  RAIZEN ENERGIA S.A     ANTONIO APARECIDO GARCIA  Procurador  RAIZEN ENERGIA S.A     JOSE ROBERTO TARDIVO  Procurador  RAIZEN ENERGIA S.A     ANTONIO APARECIDO GARCIA  Procurador  BIOENERGIA RAFARD LTDA.     JOSE ROBERTO TARDIVO  Procurador  BIOENERGIA RAFARD LTDA.     JOSE LUIS CLAUDIO  Presidente  SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR054387_20162016_08_16T12_15_17.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |